



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONVÊNIO

CONVÊNIO N. 015/2025

SEI 0003437-59.2025.6.24.8000

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR/SC, TENDO POR OBJETO A CESSÃO DE USO DE URNAS ELETRÔNICAS, NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA PREFEITO MIRIM E VEREADORES MIRINS DAQUELE MUNICÍPIO.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, sito na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado TRE-SC, inscrito no CNPJ sob o número 05.858.851/0001-93, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. ***.173.219-**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e a CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR/SC, estabelecida na Rua Fernando Machado, 139, Edifício Vereador Carlos Evandro Luz, Caçador/SC, CEP 89.500-157, telefone (49) 3563-0924, *e-mail* diretoria@camaracacador.sc.gov.br, doravante denominado CMC, inscrita no CNPJ sob o número 00.284.689/0001-23, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Almir Paulo Dias, inscrito no CPF sob o n. ***.294.739-**, celebram o presente Convênio, em conformidade com o disposto no art. 184 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Resolução TSE n. 22.685, de 13 de dezembro de 2007, estipulando as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso de urnas eletrônicas, com suporte técnico, se necessário, para a realização de eleições para Prefeito Mirim e Vereadores Mirins do Município de CAÇADOR/SC, no dia **10 de outubro de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a execução do presente Convênio, a CMC repassará ao TRE-SC a importância de **R\$ 1.884,28** (mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), referente à realização da eleição.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta do Programa de Trabalho

CLÁUSULA QUARTA

Os recursos previstos na Cláusula Segunda serão liberados ao TRE-SC em uma única parcela, até o dia **30 de junho de 2025**, mediante pagamento da Guia de Recolhimento da União – **GRU**, encaminhada pelo TRE-SC.

CLÁUSULA QUINTA

Caberá ao TRE-SC:

I – aplicar os recursos financeiros previstos na Cláusula Segunda deste instrumento, exclusivamente na execução do evento de que trata a Cláusula Primeira do presente Convênio;

II – observar as normas de contabilidade e auditoria vigentes na prestação de contas dos recursos financeiros recebidos à conta do presente Convênio;

III – providenciar a publicidade do presente Convênio no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

IV – disponibilizar os seguintes treinamentos em EAD à Comissão Eleitoral:

a) capacitação de mesários; e

b) procedimentos básicos de contingências com urnas;

V – preparar as mídias e configuração das urnas eletrônicas; e

VI – produzir os seguintes arquivos em formato “.pdf”: cadernos de votação, listas de candidatos e cartazes de seção.

CLÁUSULA SEXTA

Caberá à CMC:

I – transferir os recursos nas condições e nos prazos estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quarta;

II – dar efetividade ao presente Convênio, expedindo os atos pertinentes;

III – fornecer em meio digital os dados de eleitores e candidatos;

IV – providenciar a impressão dos cadernos de votação, listas de candidatos e cartazes de seção, a partir dos arquivos PDF disponibilizados pelo TRE-SC, além de quaisquer outros que a entidade entender necessários à realização do evento;

V – disponibilizar os recursos necessários à instalação das seções:

a) Pessoal – 3 mesários por seção (sugestão);

b) Materiais – mobiliário e material de escritório.

VI – no município, realizar o transporte das urnas e da equipe técnica entre as unidades da Justiça Eleitoral (Cartório) e os locais de votação; e

VII – arcar com as despesas, quando realizadas por este Tribunal.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Convênio terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

É facultado aos convenientes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA

A prestação de contas será realizada e os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à CMC, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias da realização do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Realizada a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos para o custeio do objeto deste Convênio, a CMC terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar quanto à sua aprovação ou desaprovação, findo o qual se considerará tacitamente aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este convênio submete-se à Lei da Transparência. Sendo assim, o resultado desta eleição é público, podendo o TRE-SC divulgá-lo ou fornecê-lo a qualquer interessado que o solicitar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

É vedada aos convenientes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do convênio para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os convenientes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto deste convênio, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do convênio.

Os convenientes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste convênio, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os convenientes, para a execução do serviço objeto deste convênio, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

Os convenientes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

Os convenientes ficam obrigados a comunicar um ao outro, em 3 (três) dias úteis, qualquer

incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Os convenientes são responsáveis, no término do presente Convênio, pela devolução dos dados um ao outro ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

Quando for caso de eliminação dos dados, os convenientes deverão informar um ao outro a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para dirimir possíveis questões decorrentes do presente Convênio, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos convenientes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Florianópolis, 26 de junho de 2025.

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

ALMIR PAULO DIAS
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luiz Savi Júnior, Secretário de Administração e Orçamento**, em 30/06/2025, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sc.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000179118** e o código CRC **88215686**.